

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO CO-CT/002504/2022

PARTES:

I – A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **[dados pessoais omitidos]**, e pelo Diretor **[dados pessoais omitidos]**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II – INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.629.473/0001-01, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 2, Bloco F, Loja 79 – Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, neste ato representada por **[dados pessoais omitidos]**, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a Dispensa de Licitação, Processo nº CO-CT/002504/2022, fazendo-o em conformidade com o artigo 10, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Recrutamento e Seleção por meio de organização e execução de processos seletivos, sob demanda, com vistas à seleção de profissionais para provimento de vagas de nível superior, a serem contratados para o quadro funcional da ABDI, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único. Este CONTRATO guarda conformidade com a SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA (fls. 01-05), Termo de Referência (fls. 12-38), bem como com a Proposta da **CONTRATADA** (fls. 91-92), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à **CONTRATADA** realizar a elaboração, organização e execução de processos seletivos públicos, responsabilizando-se por toda a infraestrutura necessária, conforme definições do Termo de Referência (fls. 12-38).

Parágrafo primeiro. Todo e qualquer atendimento ou esclarecimento quanto ao processo seletivo deverá ser realizado pela CONTRATADA, não cabendo à ABDI qualquer atendimento ao candidato.

Parágrafo segundo. Todos os serviços e produtos previstos deverão ser executados por profissionais capacitados nas tecnologias, ferramentas, metodologias e notações descritas no Termo de Referência (fls. 12-38).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total fixado para a prestação dos serviços ora contratados, e especificados na Cláusula Segunda, é de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)** e será executado conforme a demanda, observados os valores unitários dos serviços:

| Etapa | Valor |
|--|---------------------------------------|
| Comprovação de pré-requisitos | R\$ 15,00/candidato |
| Prova de títulos | R\$ 15,00/candidato |
| Prova de conhecimentos gerais ou específicos | - |
| - Prova elaborada | R\$ 10.000,00 |
| - Centena aplicada e corrigida | R\$ 8.000,00 |
| Aplicação coletiva de habilidades e perfil | R\$ 2.000,00/dia com 10-12 candidatos |
| Entrevista por competências | R\$ 2.000,00/dia com 10-12 candidatos |
| Redação | R\$ 1.200,00 |
| Prova Oral | R\$ 2.000,00/dia com 10-12 candidatos |

Parágrafo Primeiro. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos referidos acima serão realizados conforme a demanda e por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das **PARTES**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidade previstas no Termo de Referência:

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista nas normas internas da ABDI;
- II. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- III. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- IV. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;
- V. Acompanhar, por intermédio da Unidade de Gestão de Pessoas da ABDI, a execução dos serviços;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- VII. Dar conhecimento à **CONTRATADA** do(s) nome(s) do(s) empregado(s) que acompanharão a execução dos serviços;
- VIII. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as suas especificações;
- X. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente o CONTRATO de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;
- II. Garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, mantendo à disposição da ABDI profissionais com experiência e capacidade técnica para cumprimento das atividades, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

- IV. Prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- V. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados
- VI. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à ABDI os esclarecimentos julgados necessários;
- VII. Atender às solicitações da ABDI, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- VIII. Não transferir ou distribuir o CONTRATO a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- IX. A **CONTRATADA**, para cada serviço demandado, deverá produzir os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões acordados;
- X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, a qualquer época, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito dos serviços prestados, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- XI. Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela ABDI, refazendo e retificando, as suas expensas, os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos;
- XIII. Designar pessoa incumbida da supervisão dos serviços (preposto), devendo a mesma estar sempre acessível à ABDI, por meio de telefone fixo e celular, para resolver todos os problemas relacionados ao objeto contratado;
- XIV. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da ABDI, mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante interesse das **PARTES** e formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a aprovação e aceitação dos produtos previstos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, mediante acordo entre as **PARTES**, consoante disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente;
- IV. Multa de até 20% na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, diversas das acima especificadas;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- VI. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo primeiro. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais, será direito da **CONTRATANTE** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já descontado o valor da penalidade, ou executada a garantia contratual, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo quinto. Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo sexto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em especial por:

- I. cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- III. inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV. reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V. declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, ou mesmo a insolvência da ABDI, assim como da **CONTRATADA**;
- VI. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**; e
- VII. lentidão na prestação dos serviços, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Em havendo insatisfação com a qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, ficará a critério da **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a **CONTRATADA** continuará responsável pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados no período subsequente ao aviso.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Rescindido o presente CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Durante e após a vigência do contrato a ser firmado, a **CONTRATADA** se comprometerá a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela ABDI, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

Parágrafo primeiro. Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução do CONTRATO, pertencem única e exclusivamente à ABDI sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ABDI a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da futura **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A ABDI concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

Parágrafo quarto. Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprove documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

Parágrafo quinto. Após o término do CONTRATO, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à ABDI ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato àqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar a ABDI por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Contrato, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da **CONTRATADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo terceiro. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo quarto. A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os representantes da **CONTRATADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo sexto. Os representantes da **CONTRATADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a informar previamente à **CONTRATANTE** acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a **CONTRATANTE** o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

- I. Ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;
- II. A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se

destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

- III. A **CONTRATADA** declara que conhece e está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da **CONTRATANTE** disponibilizada no portal da ABDI em <https://abdi.com.br/postagem/lcpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As **PARTES** elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 31 de outubro de 2022.

Pela **ABDI**:

Igor Nogueira Calvet
Presidente

Valder Ribeiro de Moura
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: **Mayara Moreira Pessôa**

Pela **CONTRATADA**:

MICHEL EUGENIO
JOURDAN: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
MICHEL EUGENIO
JOURDAN
Dados: 2022.11.01 09:50:43 -03'00'

Michel Eugênio Jourdan
Presidente

NOME: **Claudia Andréa Domingues
Coimbra de Carvalho Alves**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JDSF-HYHB-0MLO-WJ2Q



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2022 é(são) :

- Claudia Andréa Domingues Coimbra de Carvalho Alves
- 07/11/2022 09:31:59 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 03/11/2022 14:51:10 (Certificado Digital)
- Mayara Moreira Pessôa - 07/11/2022 12:04:00 (Certificado Digital)
- Valder Ribeiro de Moura - 03/11/2022 07:08:44 (Certificado Digital)
- MICHEL EUGENIO JOURDAN - 01/11/2022 09:50:43 (Certificado Digital)